



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**  
**CONTRATO Nº 130/2023**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI LC 160 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LACCHINI MAQUINAS PESADAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.331.507/0001-90, localizada na AV Flores da Cunha, nº 5555, Bairro Fey, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato por seu sócio proprietário **Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA LACCHINI**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 221.979.230-72 e RG nº 7002034481 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 220, Centro, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 117/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI LC 160 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme tabela a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JUNTA DA CAPA SECA	01 UN	R\$ 190,00	R\$ 190,00
02	RETENTOR TRASEIRO	01 UN	R\$ 534,70	R\$ 534,70
03	JUNTA LATERAL	01 UN	R\$ 68,30	R\$ 68,30
04	JUNTA	01 UN	R\$ 33,70	R\$ 33,70
05	ANEL DO TROCADOR DE CALOR	02 UN	R\$ 24,60	R\$ 49,20
06	ANEL DO TROCADOR DE CALOR	02 UN	R\$ 31,00	R\$ 62,00
07	ANEL DO TROCADOR DE CALOR	02 UN	R\$ 148,00	R\$ 296,00
08	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	01 UN	R\$159,60	R\$ 159,60
09	ANEL DO SUPORTE DO FILTRO DE ÓLEO	01 UN	R\$ 11,60	R\$ 11,60
10	ANEL DO SUPORTE DO FILTRO DE ÓLEO	01 UN	R\$ 138,90	R\$ 138,90
11	ANEL DA BOMBA INJETORA	01 UN	R\$ 31,10	R\$ 31,10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



12	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	01 UN	R\$ 156,40	R\$ 156,40
13	RETENTOR DIANTEIRO	01 UN	R\$ 289,50	R\$ 289,50
14	ANEL DE VEDAÇÃO DA TAMPA DIANTEIRA	01 UN	R\$ 45,15	R\$ 45,15
15	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	01 UN	R\$ 290,30	R\$ 290,30
16	CALÇO DIANTEIRO DO MOTOR	04 UN	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00
17	CALÇO TRASEIRO DO MOTOR	04 UN	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
18	PORÇA SUPORTE DO MOTOR	02 UN	R\$ 201,85	R\$ 403,70
19	ACOPLAMENTO	01 UN	R\$ 369,00	R\$ 369,00
20	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO PARA TIRAR ÓLEO HIDRÁULICO, TIRAR A BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL E MOTOR, TIRAR TAMPA DO CÂRTER, SUBSTITUIR PEÇAS DANIFICADAS CONFORME A RELAÇÃO ACIMA, RECOLOCAR MOTOR E BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL NA MÁQUINA, AJUSTES E TESTES FINAIS.	01 UN	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA R\$ 10.025,15</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:**

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção do veículo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 10.025,15 (dez mil e vinte e cinco reais com quinze centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 117/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2023**.

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Obras do Interior**

**Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos**

**Elemento: 3390.30.47.00.00.00 Materiais Peças Para Recuperação de Maquinário**

**Elemento: 3390.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de 60 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

**5.2** As quantidades licitadas poderão ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, conforme Art.65, I da Lei 8.666/93.

**5.3** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**5.4** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

**6.1** O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 117/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2023**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II Fornecer as peças novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
- III Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa **CONTRATADA**;
- IV Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rotação para atestar os serviços prestados;
- V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- VI Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;
- VII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- X Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XII Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;
- XIV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada;
- XV Arcar com os custos de deslocamento, devendo recolher o veículo que se encontra desmontado junto a oficina que realizou o laudo no Município de Espumoso/RS e entregá-lo no Município de Alto Alegre/RS após a execução dos respectivos serviços de conserto.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Saúde por intermédio do Secretário Responsável;
- II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

- I **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
- II **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.



**8.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de **CONTRATANTE**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras no Interior, Sr. Jair Antônio Ebbing, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**10.2** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.3** Havendo dúvidas quanto ao laudo poderá o Engenheiro ser chamado para esclarecimento e acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 24 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS ROCHA LACCHINI**  
**LACCHINI MAQUINAS PESADAS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**JAIR ANTONIO EBBING**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS NO INTERIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ADONIS MÂNICA BISON**  
**ENGENHEIRO MECÂNICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**